



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.411/2008

“Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no perímetro urbano, para fins de programa de habitação popular, uma área de terra de 24.2801ha (vinte e quatro hectares e dois mil e oitenta e um metros) objeto da matrícula nº 8.315 da Comarca de Alto Araguaia, de propriedade do Sr. Francisco de Assis de Souza, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a área remanescente e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia;

SUL: Com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e a área remanescente;

LESTE: Com a área remanescente e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia;

OESTE: Com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e a área remanescente;

Artigo 2.º - A área adquirida nos termos do artigo anterior, será loteada, urbanizada, e doada a pessoas carentes do Município de Alto Araguaia.

Parágrafo Único – A doação se dará por processo seletivo dos interessados, levando-se em conta sua condição social e familiar, de acordo com regulamento que estabelecerá os critérios de seleção.

Artigo 3.º - As condições de recebimento, uso e/ou reversão do imóvel doado serão estabelecida em regulamento próprio, que deverá elencar:

- I – A forma de doação, que deverá ser condicionadas a regras de uso;
- II – A posse provisória e a propriedade definitiva, condicionada a tempo de uso;
- III – O uso exclusivo para fins habitacionais;
- IV – A impossibilidade de venda, de transferência de posse ou doação em qualquer modalidade, durante um determinado período de tempo;
- V – O tempo máximo para execução da construção;
- VI – A reversão ao patrimônio imóvel municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.

Artigo 4.º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar todas as despesas que se fizerem necessária para implementação do programa habitacional.

Artigo 5.º - A aquisição do imóvel será coberto com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

09.002.08.244.0020.1049. – Aquisição de Área para Loteamento Urbano.
45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 14 de outubro de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal